



Edital de Pregão Eletrônico N° PMCA023/25 Exclusivo para Microempresas

1. PRÊAMBULO

1.1. KLEITON MOTA LOPES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE DE CAPÃO ALTO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônico, Exclusivo para Microempresas**, do tipo **menor preço**, Julgamento **por item** cujo processamento se dará nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 58/2023, demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições e as exigências estabelecidas neste Edital.

2. LOCAL, DATA E HORA

2.1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **09:00 horas** do dia **16/12/2025** até às **09:29 horas** do dia **14/01/2026**.

2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09:30 horas** do dia **14/01/2026**.

2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **10:00 horas** do dia **14/01/2026**.

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

2.5. Cadastro de propostas iniciais e Disputa: www.bll.org.br (acesso identificado)

2.6. Modo de disputa: Aberto.

2.7. Término da Sessão Principal: 10 (dez) minutos após o início da sessão de disputa.

2.8. Período Adicional: A sessão será prorrogada automaticamente e sucessivamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

2.9. O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico identificado no subitem 2.5. e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Capão Alto SC, na página www.capaoalto.sc.gov.br

2.10. Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.bll.org.br 36, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de uma câmara fria, visando garantir a adequada conservação e armazenamento de produtos perecíveis, assegurando qualidade, durabilidade e redução de perdas, conforme relação e características dos itens constantes em anexo neste edital.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

4.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. É admitida a participação em consórcio, nos moldes do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/21 e Decreto Municipal 58/2023.

4.3.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será aplicado acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, quando se tratar de consórcio, salvo justificativa diversa. O disposto neste item não se aplica aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

4.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensas, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.4.1. Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar, desde que demonstrem a capacidade econômico-financeira para a execução do contrato.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do da Lei n° 14.133/21 e suas alterações;

4.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.5. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

4.5.6. Que estejam enquadradas na lei 14.133/21 artigo Art.14 e seus incisos.

4.6. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, as empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

4.6.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de serviços.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de cadastramento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou por meio de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema, operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações tais dúvidas deverão ser esclarecida por meio da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca (apenas uma por produto), valor unitário e valor total de cada item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.1. deste Edital.

6.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

6.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO “1” deste Edital, serão desconsiderados.

6.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências do Edital;

c) Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão de obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.6. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. Será desclassificada a proposta que apresentar **PRAZO DE ENTREGA** diferente ao estipulado neste edital.

6.8. O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 2.6 deste edital.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

7.2. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade **inferior a 60 (sessenta) dias**.

7.4. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.4.1. As características do objeto licitado, conforme anexo deste edital, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências implica desclassificação do certame.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.6. Só serão aceitos novos lances do licitante, se os valores forem inferiores aos seus últimos lances que tenham sido anteriormente registrados no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão do pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, o pregoeiro(a) retornará a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados durante sua desconexão.

7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de correio eletrônico (e-mail) divulgando data e hora da reabertura DA SESSÃO;

07.10. No caso do presente Pregão Eletrônico, será adotado para o envio de lances o modo de disputa determinado no item “2.6” deste edital, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

07.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a análise da documentação relativa à habilitação, dentro das condições dispostas neste edital.

7.13. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

7.13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.15. Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos de Habilitação e complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, os quais devem ser anexados na plataforma eletrônica operadora do certame no sistema eletrônico (www.bll.org.br), no prazo de **02 (duas) horas**, e também envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, até a data e o horário estabelecido na sessão pública, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro agente de contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico (www.bll.org.br), até a data e o horário estabelecidos na sessão pública, e de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro.

8.1.1. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

8.1.2. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

8.1.3. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta;

8.2. A documentação para fins de habilitação é constituída de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- f) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente (Podendo ser executado diligência para comprovação da validade da mesma caso necessite de documento comprobatório);
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
- j) Cópia digitalizada simples de documentos do Sócio Administrador ou responsável Legal da Licitante, RG e CPF.
- k) Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação.
- l) Declaração de Idoneidade.
- m) Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.
- n) Declaração de inexistência de parentes no órgão executor do presente certame.

8.3. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas, nos termos do subitem 7.1. deste Edital. **Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão**

8.4. Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 8.2. alíneas "h" e "i" deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) a matriz, e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

8.5. O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

8.6. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preço e ou contrato, ou revogar a licitação.



09. DOS RECURSOS

9.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no Prazo de 03 (três) Horas a contar do início da formalização das intenções de recursos, que será anunciado via sistema e mensagem no chat da plataforma **www.bll.org.br** do processo **Pregão Eletrônico n.º PMCA023/25**, em campo próprio do sistema.

9.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.5. Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) terão efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, com as razões do recurso e identificação do responsável representante legal até data e horários limites apresentados na plataforma **www.bll.org.br/PMCA023/25** de Capão Alto/SC, acompanhados da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do da administração pública do Município de Capão Alto/SC, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

11.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantagem dos preços registrados, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.3.1. Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

11.3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, de acordo com o índice INPC, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

11.3.3. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, salvo no caso de prorrogação.

11.4. A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.5. Não existe quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida.

11.6. Não haverá quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida.

11.7. Não existe previsão de preços diferentes, uma vez que os valores dispostos no Termo de Referência já englobam qualquer tipo de custo adicional.

11.8. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

11.9. Será admitido apenas um vencedor por lote.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

12.1.1. As impugnações deverão ser protocolizadas através da plataforma eletrônica **www.bll.org.br**, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até às 10:00hs do dia do vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.3. Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

12.4. Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: **www.capaoalto.sc.gov.br** e/ou **www.bll.org.br**.

12.6. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, formular pedidos de Esclarecimentos sobre o presente edital, seu objeto e assuntos inerentes ao mesmo, tendo, tendo a administração pública executante o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido de Esclarecimento, para emitir resposta ao pedido de Esclarecimento.

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do objeto fornecido contra defeitos, pelo período de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do mesmo.

13.2. Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de traslado para dissolução do problema, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

13.3. No caso de produtos perecíveis, a validade deverá estar de acordo com o item 18.7. deste edital.

14. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o ente público, pelo prazo máximo legal, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

14.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. apresentar documentação falsa;

14.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. não manter a proposta;

14.1.6. falhar na execução do contrato;

14.1.7. fraudar a execução do contrato;



- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9. declarar informações falsas; e
- 14.1.10. cometer fraude fiscal.
- 14.2. As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 14.3. As sanções serão registradas no ente público e publicadas nos meios oficiais de divulgação do ente público.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 15.1.5. fraudar a licitação;
 - 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 15.2.1. advertência;
 - 15.2.2. multa;
 - 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
 - 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.2.1. a 15.1.3.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4. a 23.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.6. a 15.1.6.3. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.7. e 15.1.8. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

- 16.1. Única;
- 16.2. A empresa fornecedora deve entregar no Parque Juca Vieira no Município de Capão Alto - SC;
- 16.3. Entrega em até 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento;



17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. O pagamento pela aquisição objeto da presente Licitação será efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos nas quantidades requeridas na "autorização de fornecimento" e aceitação da Nota Fiscal, ou se for o caso, após liberação do repasse caso seja proveniente de convênio, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

17.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – que constará nas notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

17.3. O pagamento será efetuado conforme descrito no item 17.1, mediante apresentação da Nota Fiscal, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e União.

17.4. Dar-se-á o prazo de cinco dias para execução dos processos administrativos e contábeis, até a efetivação do processo de pagamento.

17.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

17.6. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica da Lei Orçamentária vigente:

134 - 1 . 19001 . 20 . 606 . 5 . 1.2 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

17.6.1. Os recursos poderão ser da esfera municipal, estadual e federal.

17.7. Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida subcontratação do objeto do presente Edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A gestão e fiscalização será exercida nos moldes do Decreto Municipal n. 62/2023, que estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno nas áreas de que trata a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do município de Capão Alto/SC.

20. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

20.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Quando o **COMPROMITENTE**:

20.1.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

20.1.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

20.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.1.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;

20.1.1.5. não atender às convocações e diligências realizadas pela Administração.

20.1.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

20.1.3. quando ocorrer fato superveniente, caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, a seu critério, cancelar a Ata, desde que haja comprovação e justificativa, considerando o interesse público, e mediante pedido expresso do compromitente.

20.1.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

20.1.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. É facultado ao pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. O município de Capão Alto, por meio da autoridade competente, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.7. Quando for o caso, os produtos entregues, poderão ter no máximo 25% do seu prazo total de validade expirado.

21.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

21.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12. O Contrato oriundo desse Processo Licitatório, terá sua execução administrada e fiscalizada por um representante do Município de Capão Alto, especialmente designado.

21.13. É de exclusiva responsabilidade do proponente ou interessado, a verificação nos meios de publicação, sítio do município www.capaoalto.sc.gov.br, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Santa Catarina em suas edições diárias www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no sítio www.bll.org.br de eventuais alterações no presente edital.

21.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo do Sul, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente edital.

22. DOS ANEXOS DO EDITAL.

22.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "01" – RELAÇÃO DE ITENS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

Anexo "02" – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Anexo "03" – MINUTA DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO



Capão Alto/SC, 15 de Dezembro de 2025

KLEITON MOTA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE



ANEXO "01"

RELAÇÃO DE ITENS LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	26981 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE CÂMARA FRIA DE MORANGOS. COMPRIMENTO 3,00 ALTURA 3,00, ALTURA 2,50, TEMPERATURA DA CÂMARA 0°C, TEMPERATURA ENTRADA PRODUTOS 20°C, TEMPERATURA EXTERNA 35°C, VOLTAGEM 380V TRIFASICO.	UN	1	39.900,00	39.900,00
Total Geral R\$					39.900,00

1.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade crescente de garantir que os morangos destinados à população mantenham sua integridade física, frescor e condições sanitárias adequadas até o momento de sua entrega final. Trata-se de um produto conhecido por sua alta sensibilidade ao calor e à umidade, características que aceleram sua deterioração quando não armazenado em ambiente refrigerado e estável.

Atualmente, o Município não dispõe de equipamento próprio e adequado para conservar tais alimentos pelo período necessário entre a chegada, posterior distribuição, e eventual remanejamento. A inexistência dessa estrutura tem causado perdas significativas, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade, acarretando prejuízos financeiros, desperdício de recursos públicos e insatisfação dos beneficiários e dos produtores locais.

A instalação de uma câmara fria permitirá que a secretaria desenvolva de maneira mais eficiente suas atividades, garantindo que os morangos permaneçam em temperatura controlada desde o recebimento até a destinação final. Além de evitar desperdícios, o equipamento assegura melhor aproveitamento da produção adquirida, melhora a logística do setor, possibilita planejamento mais adequado de entregas e evita gastos adicionais decorrentes da necessidade de reposição de produtos perdidos por falta de conservação adequada.

A medida também dá suporte às políticas municipais voltadas ao incentivo à agricultura familiar, pois propicia condições favoráveis para que os alimentos adquiridos diretamente dos produtores mantenham o padrão de qualidade exigido, agregando valor ao trabalho desses agricultores. Assim, a contratação é indispensável para aprimorar a eficiência administrativa, cumprir exigências mínimas de conservação e assegurar o correto emprego dos recursos provenientes da Emenda Parlamentar destinada ao setor.

1.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição, entrega e instalação/montagem de uma câmara fria completa, com todos os componentes necessários para o correto funcionamento do sistema de refrigeração. O equipamento deverá possuir dimensões compatíveis com a demanda atual da Secretaria, garantindo espaço útil suficiente para armazenar o volume de morangos que compõe a rotina de abastecimento.

A entrega deverá ocorrer no endereço da Prefeitura Municipal de Capão Alto, no prazo previamente estabelecido, cabendo à empresa fornecer todas as orientações necessárias para o uso e a operação inicial do equipamento.

A Secretaria será responsável por acompanhar a entrega, zelar pela conferência das especificações técnicas e, após verificar o cumprimento dos requisitos, proceder ao aceite do equipamento. Trata-se de solução de execução direta, com etapa única de fornecimento, cujo resultado final se materializa com a entrega da câmara fria em condições de uso.

1.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório (pregão eletrônico), com critério de julgamento pelo menor preço, em conformidade com a Lei Federal nº

14.133/2021. A empresa proponente deverá atender integralmente às especificações do objeto, apresentar documentação compatível com a legislação vigente e demonstrar capacidade técnica e comercial para o fornecimento do equipamento.

1.5 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.5.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

1.5.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1.5.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.5.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.5.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.5.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.5.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.5.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.5.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.5.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

1.5.1.5. fraudar a licitação;

1.5.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.5.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.5.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.5.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.5.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.5.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

1.5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos



licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1.5.2.1. advertência;
- 1.5.2.2. multa;
- 1.5.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 1.5.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.5.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.5.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.5.4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1.2.1. a 1.5.1.3.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 1.5.4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.5.1.4. a 1.5.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.5.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.5.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.5.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.5.1.6. a 1.5.1.6.3. bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5.1.7. e 1.5.1.8. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.5.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.5.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.5.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.5.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

1.6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dar-se-á mediante entrega única do equipamento, obedecendo às seguintes etapas:

1. Fornecimento e transporte da câmara fria até o endereço indicado pela Administração; 2. Instalação/montagem do equipamento;
- Disponibilização de manual de operação e orientações técnicas básicas, quando aplicável;
- Verificação, por parte dos servidores responsáveis, da conformidade entre o equipamento entregue e as especificações constantes do Termo de Referência;
- Aceite formal do objeto, caso não sejam constatadas irregularidades.

A execução será considerada concluída somente após a entrega completa do equipamento, sem pendências ou divergências técnicas.

1.7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no

Decreto Municipal 62/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Capão Alto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

1.8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição ocorrerá em etapa única, após a entrega e instalação/montagem câmara fria e posterior aceitação formal pela Secretaria requisitante. O pagamento será processado em até **30 dias** após a emissão da nota fiscal, desde que não haja pendências, irregularidades ou descumprimento de especificações técnicas.

1.9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado pelo critério de menor preço, assegurada a conformidade técnica do equipamento com as exigências deste documento. Serão desclassificadas propostas que apresentarem equipamentos fora das especificações mínimas, incompatíveis com a demanda ou que contrariem qualquer exigência legal aplicável ao processo.

1.10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor de referência, foram obtidos três orçamentos de empresas do ramo, além de consulta a preço homologado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores apurados foram:

Soluções em Câmaras Frias – R\$ 39.900,00

CNPJ 14.786.742/0001-07 – João Menezes Refrigeração: R\$ 43.630,00

Valor homologado no PNCP (Pregão Eletrônico nº 361/2024) – R\$ 38.000,00



Considerando-se os valores coletados e aplicando-se o cálculo da mediana, chegou-se ao valor de referência de **R\$ 39.900,00** utilizado para estimar o custo da contratação. Este valor demonstra compatibilidade com o mercado e observa os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 68/2023 e pelo art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 68/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Capão Alto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 134 – 1.19001.20.606.5.1.2.0.449000 – Aplicações Diretas.



ANEXO "02"

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao pregoeiro e equipe de apoio
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO - SC,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMCA023/25
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:.....
Telefone: (.....).....
- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao **Pregão Eletrônico Nº PMCA023/25** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 202.....

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



ANEXO “03”

MINUTA DE CONTRATO PUBLICO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº.....

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.599.409/0001-39, com sede na Rua João Vieira de Oliveira, nº 500, Centro, Capão Alto/SC, CEP 88.548-000, neste ato, por delegação, conforme Decreto Municipal nº 004/2021, representado pela Secretária de Educação e Esportes, Sra. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, e-mail _____, telefone _____ neste ato representada neste ato pelo seu sócio gerente e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº PMCA023/25**, que se regerá pelos termos da Lei nº 14.133/2021, atendida as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Aquisição de uma câmara fria, visando garantir a adequada conservação e armazenamento de produtos perecíveis, assegurando qualidade, durabilidade e redução de perdas, conforme relação e características dos itens constantes em anexo neste edital.** Conforme Processo Licitatório nº PMCA023/25, do município da referida Entidade, nas quantidades e descrições descritas na tabela que segue:

1.2. (EMPRESA VENCEDORA) (CNPJ)

(TABELA COM OS RESPECTIVOS ITENS E VALORES)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 1.3.2. A proposta da contratada;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do presente contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata o item 2.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.
- 2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, anexos a este Contrato;
- 3.2. O prazo de entrega em até 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização de fornecimento;
- 3.3. A Gestão e Fiscalização deste Contrato ocorrerá pelo Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Capão Alto/SC.
- 3.4. A fiscalização exercida, que ocorrerá por profissional afim, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, V e VIII)

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____.
- 5.2. As despesas decorrentes do fornecimento deste objeto, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 5.3. A responsabilidade financeira do CONTRATANTE limita-se aos valores descritos no subitem 5.1 desta Cláusula, não respondendo por despesas extras e quaisquer encargos financeiros.
- 5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V)

- 6.1. O prazo para pagamento será de até 30 dias, após a emissão de Nota Fiscal, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário.
- 6.3. O pagamento estará sujeito à fiscalização por parte do Município, ao qual caberá a Gestão e Fiscalização do Contrato o controle, fiscalização, vistorias e demais levantamentos que julgar conveniente ao perfeito cumprimento do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- 7.2. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INPC, desde que transcorrido 1 (um) ano da data da apresentação da proposta.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal a documentação de regularidade fiscal com as Fazendas Federal (inclusive de contribuições previdenciárias – RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), Estadual e Municipal da sede



da CONTRATADA, além de comprovante de regularidade para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro de seus prazos de validade.

7.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória.

7.6. Não será liberado o pagamento da primeira parcela até que a CONTRATADA apresente, além dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

7.7. O ISS será retido e recolhido pelo CONTRATANTE, de acordo com a Legislação Municipal vigente.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio do setor de gestão e fiscalização de contratos do Município, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;

8.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e

8.9. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração prestará as informações e os esclarecimentos por meio do Setor de gestão e fiscalização dos contratos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.11.2. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9.1.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

9.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;

9.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.9. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, licenças, taxas, impostos, emolumentos, encargos sociais, administração e demais encargos;

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.11. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

9.1.12. Colocar seu corpo técnico à disposição da CONTRATANTE para esclarecimentos sobre o processo de execução dos serviços sempre que solicitada;

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; e 6) Certidão de Falência e/ou Concordata.

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.1.16. Comunicar ao Fiscal/Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.29. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

- 10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. Por decisão unilateral do contratante, por razões de conveniência e oportunidade, sem que isso gere direito a indenização à contratada;
- 10.2.2. De forma amigável, mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio de aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- 10.2.3. Por decisão judicial;
- 10.2.4. Antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 10.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para contratação e eventuais aditivos;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 11.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2. a 11.1.4. acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8. acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2. a 11.1.4. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):



- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 12.1. Os serviços serão executados conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato, nos Anexos que o compõem e Proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste Instrumento como se transcritos aqui estivessem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Este Contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

- 16.1. Fica eleito o foro de Comarca de Campo Belo do Sul/SC, para dirimir dúvidas e qualquer litígio oriundo deste Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Capão Alto/SC,.....

.....
CNPJ/CPF
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

.....
MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO
CNPJ 01.599.409/0001-39

.....
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

GESTOR DE CONTRATO:
CPF:

RESPONSÁVEL JURÍDICO: NATALIA PEREIRA DESDEWALLE
OAB/SC: 74.126



FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO:
CPF:

FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO:
CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: